



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 22/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.960/2026 - Projeto de Lei nº 4.044/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.960/2026, referente ao Projeto de Lei nº 4.044/2025, de autoria da Deputada Estadual Dra. Jane Panta, que “Institui o Selo Mulher Valorizada, destinado às Administrações Regionais do Estado da Paraíba que implementem medidas efetivas de valorização, empoderamento e proteção das mulheres e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.960/2026
PROJETO DE LEI Nº 4.044/2025
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA**

Institui o Selo Mulher Valorizada, destinado às Administrações Regionais do Estado da Paraíba que implementem medidas efetivas de valorização, empoderamento e proteção das mulheres e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Mulher Valorizada, a ser concedido às Administrações Regionais do Estado da Paraíba que implementem medidas efetivas de valorização, empoderamento e proteção das mulheres.

Art. 2º Para a obtenção do Selo Mulher Valorizada, a Administração Regional deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – desenvolver e implementar programas de empoderamento e autonomia econômica das mulheres;
- II – fomentar o acesso das mulheres à educação, saúde e demais serviços públicos essenciais;
- III – promover ações de prevenção e combate à violência doméstica e sexual contra as mulheres, bem como suporte às vítimas;
- IV – incentivar a participação política e social das mulheres nas decisões locais e regionais;
- V – oferecer capacitação e qualificação profissional para mulheres, visando sua inserção no mercado de trabalho.

§ 1º O Selo Mulher Valorizada será concedido anualmente pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba às Administrações Regionais que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Para pleitear a certificação, a Administração Regional deverá comprovar o cumprimento de pelo menos 3 (três) dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º As Administrações Regionais interessadas na obtenção do selo deverão apresentar um relatório anual contendo:

- I – descrição detalhada das ações implementadas;
- II – dados e indicadores que demonstrem a efetividade das iniciativas adotadas;
- III – parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º A concessão do Selo Mulher Valorizada será realizada por uma comissão certificadora composta por representantes da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba, entidades da sociedade civil e especialistas em políticas públicas para mulheres.

Art. 5º O Selo Mulher Valorizada terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária nova avaliação para sua renovação.

Art. 6º As Administrações Regionais certificadas poderão utilizar a imagem do selo em campanhas institucionais, materiais de divulgação e meios de comunicação, como forma de reconhecimento pelo compromisso com a equidade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei poderá resultar na revogação do Selo Mulher Valorizada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente